



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº 527/2022

SÚMULA: - Institui o "Wi-Fi Livre Marilândia do Sul" dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU
PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS,
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Marilândia do Sul o "Wi-Fi Livre Marilândia do Sul".

§1º O Poder Público Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em espaços e prédios públicos no município de Marilândia do Sul.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§3º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Wi-Fi Livre Marilândia do Sul" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Wi-Fi Livre Marilândia do Sul".

Art. 3º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 18 de abril de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito de Marilândia do Sul